



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 108079242

Ref.: Ofício SGP-23 nº 420/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação da Vereadora Jussara Basso, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental vinculada a Secretaria Municipal de Cultura (SMC/CONPESP), a respeito da sugestão de convênio com a Cúria Metropolitana de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração o.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(documento datado e assinado eletronicamente)

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 09/08/2024, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108079242** e o código CRC **3C9B0AB6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2024/0002970-7**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 107418466**

São Paulo, 24 de julho de 2024.

SMC/DPH**SMC/CONPRES****Sr. Coordenadores,**

Conforme encaminhamento 105498436 e 105845130, consultamos o núcleo jurídico para orientações quanto a regularidade do convênio, no entanto, em Parecer exarado de 107401470 concluiu pela impossibilidade jurídica de seguimento.

Para ciência e adoção das providências cabíveis.

**Rogério Custódio de Oliveira****Chefe de Gabinete**

Em 25/07/2024, às 10:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107418466** e o código CRC **49C50275**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2024/0002970-7**Parecer SMC/AJ Nº 107401470**

SMC-Chefia de Gabinete

Senhor Chefe de Gabinete

O DPH afirmou que a viabilidade de convênio que resulte em repasse de verbas desta secretaria também deverá ser avaliada e orientada pela área responsável por Prestação de Contas e Parcerias, sobretudo para indicação de eventual fonte dos recursos, e obedecer às regras dispostas na legislação vigente como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 57.575/2016, motivo pelo qual sugeriu-se o encaminhamento para **SMC/AJ** para avaliação inicial do disposto no Encaminhamento 105412037 e Ofício CMSP 420/2024 ENCAMINHA IND 154/2024 (105399892).

É o relatório.

Em linhas gerais pode definir convênio como o instrumento que, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

O convênio somente é possível entre órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, consórcio público, e entidade privada sem fins lucrativos.

Em eventual repasse de recursos em convênio a fonte de recursos seria proveniente do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano - FUNCAP, instituído pelo artigo 36 da [Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985](#), com a redação dada pelo artigo 9º da [Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986](#), devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 47.493/2006..

Existe uma ordem rígida de prioridade para utilização de recursos do FUNCAP:

Art. 13. Os recursos financeiros do FUNCAP serão aplicados respeitando-se as seguintes prioridades:

I - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens públicos municipais tombados;

II - aquisição de bens tombados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme disposto na legislação vigente;

III - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, desde que seus proprietários autorizem, por instrumento público, o uso e fruição pública gratuita do bem tombado por, no mínimo, 20 (vinte) anos, com a realização de atividades culturais, educacionais ou sociais;

IV - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, cujos proprietários comprovem incapacidade financeira para arcar com os correspondentes encargos.

Art. 14. Não terão direito à obtenção de recursos do FUNCAP os proprietários que estiverem:

- I - em débito fiscal com a Fazenda Municipal;
- II - respondendo a ações judiciais em razão de dívidas contraídas perante terceiros;
- III - em situação de falência, concordata ou recuperação judicial;
- IV - respondendo a ações penais.

Art. 15. Somente poderão receber os recursos do FUNCAP os imóveis em situação regular no que se refere à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

Art. 16. Os pedidos de repasse de recursos pelo FUNCAP deverão ser instruídos com documentação atualizada do bem tombado, comprovando sua regularidade registrária e fiscal, bem como a de seus proprietários, quanto à respectiva situação financeira, tributária, civil e penal.

§ 1º. Os pedidos de repasse de recursos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CONPRESP, acompanhados dos seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) ou seu(s) procurador(es);
- II - projeto de restauração, conservação ou manutenção do bem tombado;
- III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - cópia de certidão imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- V - cópia de documento de regularidade do imóvel perante a Prefeitura do Município de São Paulo;
- VI - cópias do comprovante de rendimentos e da relação de bens apresentados à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- VII - certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários municipais, estaduais e federais;
- VIII - certidões negativas dos Distribuidores Forenses, Cíveis e Criminais e, no caso de certidão positiva, a critério do DPH, certidão de breve relato;
- IX - comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se pessoa jurídica;
- X - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.

§ 2º. O projeto referido no inciso II do § 1º deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos, elaborados por profissionais habilitados no órgão competente de classe:

- I - relatório ilustrado sobre o estado de conservação do bem tombado;
- II - projeto de restauração, conservação ou manutenção do bem tombado, acompanhado de memorial descritivo de serviços e obras;
- III - 3 (três) orçamentos relativos às etapas de obras e serviços;
- IV - cronograma físico-financeiro.

§ 3º. Os proprietários de bens tombados ficarão isentos do pagamento de taxas e emolumentos para fins de aprovação do projeto a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 17. Os documentos mencionados no artigo 16 deste decreto deverão ser analisados pelo DPH, previamente à deliberação do CONPRESP.

Parágrafo único. O DPH elaborará laudo técnico conclusivo sobre o estado de conservação e integridade física do bem tombado, atestando a necessidade e viabilidade técnica e financeira das obras ou serviços pretendidos.

Art. 18. No caso da aprovação do repasse dos recursos financeiros pelo CONPRESP, na hipótese que trata o artigo 13, inciso III, deste decreto, o proprietário deverá providenciar a contratação dos serviços e obras, bem como a aquisição dos materiais.

§ 1º. O proprietário deverá comunicar o início das obras ou serviços ao DPH.

§ 2º. O DPH fiscalizará todas as etapas das obras ou serviços e apresentará relatório sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro, para fins de repasse de recursos do FUNCAP.

§ 3º. O CONPRESP liberará os recursos financeiros, conforme definido no cronograma físico-financeiro, após a conclusão de cada etapa de trabalho, mediante pedido a ser apresentado pelo proprietário e com base no relatório elaborado pelo DPH, referido no § 2º deste artigo.

A realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, cujos proprietários comprovem incapacidade financeira para arcar com os correspondentes

encargos é a quarta e última proridade. Não há recursos suficientes no FUNCAP para a utilização na quarta e ultima proridade.

Para utilização de recursos do FUNCAP, em obediência ao princípio da isonomia, a despeito da disposição do regulamento do FUNCAP, seria mister a realização de edital de chamamento de interessados para apresentação de projetos em restaurar bens imóveis privados, para depois de seleção por critérios objetivos se firmar um convênio ou outro instrumento com os proprietários.

Pode concluir que não há possibilidade jurídica de se firmar convênio, com repasse de recursos do FUNCAP, com a Mitra Arquidiocesana de São Paulo (organização religiosa) para o restauro da Capela dos Aflitos, por inexistência de recursos e o dever de abrir um edital de chamamento para utilização de recursos do FUNCAP em bens privados.

É o que temos a opinar.

São Paulo, 24 de julho de 2024.



Fabio Dutra Peres
Procurador(a) do Município
Em 24/07/2024, às 17:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107401470** e o código CRC **1610964F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0118

PROCESSO 6010.2024/0002970-7

Encaminhamento SMC/CONPRESP Nº 107999864

São Paulo, 02 de agosto de 2024

PREF/CASA CIVIL/ATL
Sra. Chefe de Gabinete
Denise Ramos,

De ordem do Sr. Presidente e em atenção à solicitação 105412037, encaminhamos o presente a V. S.ª com o encaminhamento exarado pela Chefia de Gabinete da SMC (107418466).

Atenciosamente,



Mariana da Silva Sato
Secretário(a) Executivo(a)
Em 05/08/2024, às 10:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107999864** e o código CRC **7EC342F8**.